Portaria n° 11, 06 de maio de 2025

Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Matipó e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Matipó no exercício das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal e,

Considerando o disposto no art. 8°, §3° da Lei n° 14.133/202

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Matipó.

Seção II
Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta portaria, considera-se:
II - Administração: Câmara Municipal ou órgão, estrutura ou comissão do Poder Legislativo Municipal de Matipó;
III - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
IV - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Câmara Municipal;
V - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I

Agente de Contratação

Art. 3º O Agente de Contratação será designado por portaria expedida pelo Presidente competindo exercer as seguintes atribuições:
I – conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;
IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.
V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) homologar a licitação.
VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:
a) acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:
1. estudos técnicos preliminares;
2. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
3. pesquisa de preços;
b) elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato.
c) conduzir a sessão pública;
d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
f) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
g) verificar e julgar as condições de habilitação;
h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
i) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

j) indicar o vencedor do certame;
k) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
n) rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
o) propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
p) decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.
§1° Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do certame e observará, durante todo o procedimento, a designação de pregoeiro, observadas as atribuições constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo.
será designado pregoeiro.
§2° Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação:
I – a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei n° 14.133/2021;
II – a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei n° 14.133/2021.
§3º Na hipótese de necessidade de licitação de bens ou serviços especiais, os serviços e atuação da Comissão de Contratação será objeto de regulamento próprio.

Art. 4° O Agente de Contratação observará os seguintes requisitos e condições:
I – Deverá ser designado entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;
II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. Excepcionalmente, até a data de 31 de março de 2027, poderá ser designado agente público para exercer as atribuições de agente de contratação que não se enquadre, total ou parcialmente, nas condições e requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo conforme expressamente autorizado pelo inciso I do *caput* do art. 176 da lei n° 14.133/2021.

Seção II
Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara e será composta por agentes públicos que terão por atribuição precípua auxiliar o agente

de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais atribuições indicadas no art. 3°.

§1° A equipe de apoio será composta por no mínimo dois agentes públicos que deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

I – Deverão, preferencialmente, serem designados servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2° Excepcionalmente, até a data de 31 de março de 2027, poderá ser designado agente público para compor equipe de apoio que não se enquadre, total ou parcialmente, nas condições e requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo conforme expressamente autorizado pelo inciso I do *caput* do art. 176 da lei n° 14.133/2021.

Seção III
Das Vedações

Art. 6° Fica estabelecida a vedação de designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelecido pelo §1° do art. 7° da Lei n° 14.133/2021.

Art. 7° Deverão ser observados, quando da designação do agente público que integre qualquer umas das funções deste capítulo, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 8° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, sendo o responsável pela condução de cunho operacional da elaboração dos documentos a que refere a alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 3°.

Art. 9° O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Da Atuação da Equipe de apoio

Art. 10 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV
Da Atuação da Autoridade Superior

Art. 11. Caberá à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:
I - autorizar a abertura do processo licitatório;
II - autorizar as contratações diretas;
III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
IV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
V - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
VI - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
VII - homologar a licitação;
VIII – elaborar os seguintes documentos da fase preparatória da licitação:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços.
Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII poderão ser objeto de delegação a agente público, observado o disposto no art. 7°.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os serviços de administração e planejamento executados pela Chefia de Gabinete, bem como os de Controle Interno e Assessoramento Jurídico, o no âmbito de suas competências, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta portaria.

Art. 13 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta portaria serão dirimidos pela Chefia de Gabinete com o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matipó, 06 de maio de 2025.

WANDERSON DIOGO RICARDO:08020711635

Assinado de forma digital por WANDERSON DIOGO RICARDO:08020711635
Dados: 2025.05.06 12:41:32 -03'00'

Wanderson Diogo Ricardo
Presidente